



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis, RJ.

CONTRATO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - RJ** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.272.771/0001-09, com sede na Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 – Centro – Quatis – RJ, neste ato representado Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Sr. **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 06.411.362-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Bairro Jardim Polastri, Cidade de Quatis/RJ, adiante denominada **CONTRATANTE**, e pelo outro lado **HR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.603.564/0001-75, sediada na Alameda Vicente Matano, nº 25, Bairro Vila Santo Antônio, Cidade de Quatis/RJ, CEP: 27.430-390, neste ato representada por **ROBSON DE CÁSSIO NUNES DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 12.184.249-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.275.197-00, residente e domiciliado na Rua Genésio Paulo de Almeida, nº 69, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Cidade de Quatis/RJ, CEP 27.370-000, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 012/2019, o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVA JATO PARA OS TRÊS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL.**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação do serviço de Lava Jato para os três veículos da Câmara Municipal de Quatis/RJ: SPACE FOX – PLACA LLI 1219; SPACE FOX – PLACA LPM 8085; e POLO SEDAM – PLACA LMD 8550. O serviço compõe-se de **lavagem externa**: Lavagem e secagem de toda parte de lataria, pára-choques, vidros, faróis, lanternas, empre portas, grades, retrovisores, rack de teto, frisos, rodas e pneus, devendo ser utilizado shampoo neutro, com esponja específica para carroceria, escova tipo nylon para rodas, pneus e tapetes emborrachados, aplicando “pretinho” nos pneus; e **lavagem interna**: limpeza com pano úmido de toda parte emborrachada, volante, painel, console, forro de porta, etc. (sem a



utilização de silicone ou similares), limpeza de bancos com pano seco ou flanela apropriada, remoção de resíduos (lixo) do interior do veículo e a utilização de aspirador para remoção de poeira e demais resíduos do interior, carpete, vãos, portas-treco e bancos e porta malas. Não deverá ser feita nenhum tipo de limpeza no compartimento do motor.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DA CONTRATATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea A, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** pelo objeto contratual o valor total estimado de R\$ 2.376,00(dois mil, trezentos e setenta e seis reais) e será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O valor a ser pago a Contratada abarcará o estimativo de 72 (setenta e duas) lavagens no prazo de 12 meses, conforme as requisições emitidas pela contratante e assinada por um representante seu, em acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada e a autorização(ões) da Contratante devidamente anexada(s).

Parágrafo Segundo – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4. 320/64. A Nota Fiscal será apresentada, e o pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a apresentação da mesma na repartição da CONTRATANTE, devidamente discriminada, a qual será conferida pelo responsável da fiscalização do contrato e atestada pelo responsável designado para este fim, desde que obedecidas às formalidades legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As respectivas Notas Fiscais serão atestadas diretamente no Setor Contratante e depois de encaminhadas pela CONTRATADA ao Setor de Protocolo para pagamento.

Parágrafo Quarto – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro rata die*.



Parágrafo Quinto – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

➤ **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O presente contrato terá termo inicial fixado na data da sua assinatura, isto é, em **01/02/2019**, e termo final em **31/01/2020**, considerando o prazo de 12 meses de vigência do pacto, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Quatis.

➤ **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manut. Da Secretaria Administrativa; (12) 3.3.90.39.09.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho nº 40/2019, com valor total empenhado de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais), conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

Parágrafo Primeiro – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis, RJ.

recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter em todo o período da duração contratual a compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no ato da celebração do presente contrato, observando, ainda:

- 1) Os serviços de lavagem descritos no objeto deste contrato só serão executados, com previa autorização mediante controle por escrito do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quatis RJ, para a Contratada realizar o serviço;
- 2) Os serviços realizados sem a devida autorização por escrito não serão pagos;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento pela Contratante;
- 4) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada;
- 5) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, inclusive os que, eventualmente, vier a causar a seus funcionários ou terceiros, em decorrência da prestação do serviço Contratado e durante todo o período de vigência do contrato;
- 6) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP, sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis, RJ.

fiscais, e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Quatis-RJ por eventuais atuações;

- 7) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto, ou seja, responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 8) Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 9) Reparar e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pela Contratada para este fim;
- 10) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 11) Executar os serviços de lavagem, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, a contar da requisição;
- 12) Manter preposto com poder de decisão, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 13) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações do Contratante;
- 14) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira;
- 15) Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos, na execução dos serviços;
- 16) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de



propriedade da Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados pela Contratada, seus empregados ou prepostos;

- 17) Executar os serviços observando rigorosamente os termos contratados e os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.

➤ **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços e do pagamento de quaisquer faturas;
- 2) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira deste contrato;
- 3) Encaminhar à Contratada a requisição para a realização dos serviços.
- 4) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 5) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal de contrato, no caso de ocorrências verificadas na prestação dos serviços;
- 6) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 7) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- 8) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pelo contratado;
- 9) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;

➤ **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas



aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita às multas aplicáveis após o competente processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis, RJ.

de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, aquela pagará multa indenizatória a **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A **CONTRATADA** é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente efetuada a justificativa. A **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATANTE**.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis, RJ.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatárias.

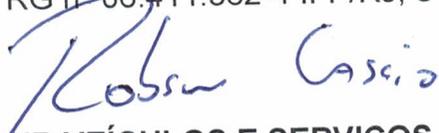
Quatis/RJ, em 01 de fevereiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG nº 06.411.362-4 IFP/RJ, e CPF/MF sob o nº 749.529.517-157

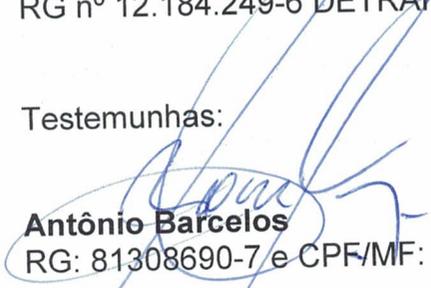

HR VEÍCULOS E SERVIÇOS – ME

CNPJ/MF: 27.603.564/0001-75

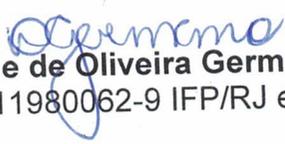
ROBSON DE CÁSSIO NUNES DE MACEDO

RG nº 12.184.249-6 DETRAN/RJ e CPF/MF sob o nº 101.275.197-00

Testemunhas:


Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis, RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 01/2019, **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVA JATO PARA OS TRÊS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E HR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVA JATO PARA OS TRÊS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS. **REGIME:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 012/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 2.376,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). **PRAZO:** TERMO INICIAL EM 01/02/2019, E TERMO FINAL EM 31/01/2020, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; (12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; NOTA DE EMPENHO Nº 40/2019, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 2.376,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.